



CLUBE RECREATIVO DA PRAIA DAS MAÇÃS

AV. EUGENE LEVY, N.º 31 - 2705-306 PRAIA DAS MAÇÃS, COLARES

CAE: 94991 NIPC: 501302891

Constituição: 13/07/1977 DR: III Série – Nº 167 de 21/07/1977

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, Sede e Objecto

Artigo Primeiro

(Denominação, Objectivos, Carácter e Duração)

O **CLUBE RECREATIVO DA PRAIA DAS MAÇÃS** é uma associação que tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação física e desportiva e acção recreativa e intelectual, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos. -----

Tem carácter local, é constituído sem fins lucrativos; e independentemente das suas convicções políticas ou religiosas. -----

Fundado a trinta de Junho de Mil novecentos e setenta e sete, a sua duração é por tempo indeterminado. -----

Artigo Segundo

(Sede)

O **CLUBE RECREATIVO DA PRAIA DAS MAÇÃS** tem a sua sede social na Av. Eugene Levy, número trinta e um, no lugar da Praia das Maças, na Freguesia de Colares do Concelho de Sintra. -----

Capitulo II

Artigo Terceiro

I secção
(Órgãos)

A Associação é composta pelos seguintes órgãos sociais os quais serão sempre eleitos por um período de dois anos, a saber: -----

1. - A Mesa da Assembleia Geral; -----

1.1 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário. --

2. - A Direcção; -----

2.1 - A direcção é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e um número par de Vogais. -----

3. - O Conselho Fiscal; -----

3.1 - O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator. -----

II Secção

Da Assembleia Geral

Artigo Quatro

(Constituição e Funcionamento)

1. - O órgão magno da Associação é a sua Assembleia Geral, a qual é formada por todos os Associados efectivos da mesma, maiores de dezoito anos e em pleno gozo dos seus direitos associativos; -----

2. - A Assembleia Geral detém o poder soberano da Associação; -----

3. - Aprovar as traves mestras das políticas a seguir pela Associação; -----

4. - Eleger e destituir os órgãos da colectividade; -----
5. - Alterar estatutos e regulamento geral interno; -----
6. – Extinção da associação; -----
7. – Aprovar o Balanço, Relatório e Contas da Direcção, sob Parecer do Conselho Fiscal; -----
8. – Aprovar, sob proposta da Direcção e com o parecer do Conselho Fiscal, o orçamento e programa de actividade anual; -----
9. - Fixar e alterar o montante das quotas; -----
10. – Autorizar a Direcção a efectuar despesas não inclusas no Orçamento aprovado; -----
11. – Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda conveniente submeter à sua apreciação; -----
12. – A Assembleia Geral funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos, após o que será encerrada. A mesma poderá ser suspensa, desde que a maioria dos associados, em assembleia, assim o deliberem. -----

Artigo Quinto

(Competência)

O Presidente da Assembleia Geral é a entidade mais representativa da Associação, tendo como principais atribuições: -----

- 1- Presidir às suas Reuniões; -----
2. – Investir os Associados Eleitos nos Cargos respectivos; -----
3. – Suspender uma Assembleia Geral em curso quando se verificarem condições totalmente inadequadas ao seu bom funcionamento. -----

Artigo Sexto

(Ausência de Membros da Mesa ou legais substitutos e Representação de Associados na Assembleia)

1. – A ausência, justificada ou não, de qualquer membro da Mesa e seus legais substitutos, será suprida pela própria Assembleia Geral, que designará de entre os Associados presentes, os necessários para completá-la ou substituí-la, os quais cessarão tais funções no término da dita Reunião. -----
2. – Nenhum mandatário poderá representar mais de três associados por Assembleia. -----

Artigo Sétimo

(Convocação)

1-As reuniões da Assembleia Geral são convocadas, por meio de aviso postal, com antecedência mínima de vinte dias, através de convocatória expedida, para cada um dos associados, e nela deverá constar, o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia. -----

2- A Assembleia Geral poderá também ser convocada mediante publicação do respectivo aviso nos termos legalmente previstos para os actos das sociedades comerciais, ficando assim dispensada a expedição de aviso postal. -----

Artigo Oitavo

(Tipos de Assembleias)

As reuniões da Assembleia Geral serão Ordinárias ou Extraordinárias. -----

Artigo Nono

(Assembleias Ordinárias)

A Assembleia reunirá ordinariamente: -----

1 – Na segunda quinzena de Janeiro de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório e Contas apresentado pela Direcção, Parecer do Conselho Fiscal, Aprovação do Orçamento e Plano de Actividades, para o ano em curso. -----

2 – Para eleição dos Corpos Sociais da Associação, a Assembleia Geral reunirá, de forma bienal, no mês de Janeiro, do ano em que haja eleições. -----

Artigo Décimo

(Reunião das Assembleias Extraordinárias)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que solicitado: -----

Por um mínimo de vinte e um associados no pleno uso dos seus direitos e devidamente fundamentado. -

Artigo Décimo Primeiro

(Quórum Constitutivo)

1 – A Assembleia Geral só poderá dar início aos seus trabalhos, em primeira convocatória, se estiverem presentes, no mínimo metade dos Associados efectivos desta, em pleno uso dos seus direitos estatutários. -----

2 – Em Segunda Convocatória, qualquer que seja o número de presenças, a Assembleia Geral poderá dar início aos seus trabalhos, desde que a ordem de trabalhos se mantenha e o seu início ocorra com uma dilação máxima de 30 (trinta) minutos. -----

Artigo Décimo Segundo

(Quórum constitutivo e deliberativo especial)

A Assembleia Geral convocada ao abrigo do número cinco do artigo décimo, só poderá funcionar e deliberar com a presença, mínima, de quatro quintos dos associados subscritores do pedido. -----

1. -Todas as deliberações que não exijam outro tipo de maiorias, serão tomadas por maioria absoluta dos Associados presentes, ou representados, no acto da votação, com as seguintes excepções: -----

1.1. -Por três quartos da totalidade dos associados, quando se trate de deliberação sobre fusão ou sua dissolução; -----

1.2. -Por três quartos dos associados presentes no acto da votação, quando se trate de alteração dos estatutos; -----

1.3 -Por dois terços dos associados presentes no acto da votação, quando se trate de autorização para demandar qualquer Membro dos Corpos Sociais da Associação, por actos praticados durante o seu Mandato; -----

1.4. -A alienação de parte ou todo o património da Associação depende de deliberação, tomada por três quartos dos associados. -----

Artigo Décimo Terceiro

(Anulação ou alteração de deliberação)

Para que qualquer deliberação da Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, assim o delibere por um número de votos superior ao número de votos dos Associados presentes na Assembleia onde foi tomada a deliberação em contestação. -----

Artigo Décimo Quarto

(Competências da Direcção)

Compete à direcção praticar todos os actos tidos por convenientes à prossecução dos objectivos da Associação, nomeadamente: -----

1. – Gerir a Associação e obrigá-la perante os associados e terceiros; -----

2. – Admitir ou rejeitar propostas para admissão de novos associados; -----

3. – Representar a Associação, em Juízo ou fora dele, ou nomear quem possa representar; -----

4. – Pedir a convocação da Assembleia Geral; -----

5. – Elaborar e propor alterações ao Regulamento Geral Interno; -----

6. – Propor à Assembleia Geral, para aprovação, o valor da Jóia e da quota mínima a pagar pelos Associados; -----
7. – Elaborar mensalmente o Balancete do Movimento Financeiro; -----
8. – Facultar ao Conselho Fiscal os livros oficiais da escrita e respectivos documentos contabilísticos de Receitas e Despesas; -----
9. – Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, as contas do ano transacto; -----
10. – Apresentar o orçamento ordinário e o programa de Actividades para o ano em curso, a aprovar em Assembleia Geral; -----
11. – Executar e fazer executar todas as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais, praticando todos os actos necessários à concretização dos objectivos da Associação; -----
12. – Executar o plano de actividades delineado em Assembleia Geral; -----
13. – Firmar em nome da Associação, protocolos, acordos, contratos e outros instrumentos considerados indispensáveis a uma actuação eficaz, em conformidade com os programas e orçamentos aprovados; -----
14. – Organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal da Associação, se o houver, nos exactos termos do deliberado em Assembleia; -----
15. – Aplicar as penas de advertência, suspensão ou exoneração de associados; -----
16. – Propor e organizar processo tendente à expulsão de um associado; -----
17. – Avisar os associados que não pagam quotas há mais de seis meses, sem qualquer tipo de justificação. -----

Artigo Décimo Quinto
(Funcionamento da Direcção)

1. – A Direcção reunirá, mensalmente, em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que se justifique; -----
2. – Os membros da Direcção deverão ser convocados, por meio de carta simples ou mensagem escrita (sms) sempre que a reunião não ocorra na última 4ª feira de cada mês; -----
3. – As deliberações da Direcção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, sendo que o Presidente, em caso de empate, tem voto de qualidade; -----
4. – Das reuniões da Direcção, lavram-se actas, nas quais se descreve o ocorrido nas mesmas; -----
5. – As actas das reuniões da Direcção, devem ser remetidas aos membros desta, ausentes justificadamente, no prazo máximo de 15 dias, após a realização da mesma. -----
6. – Os membros da Direcção ausentes têm dez dias após o envio da acta, para expressarem a sua decisão sobre as deliberações tomadas. O silêncio destes, será considerado como o assentimento relativamente ás deliberações tomadas e seu sentido de voto. -----
7. – A Direcção da Associação não poderá funcionar com menos de 50% dos seus membros. -----

Artigo Décimo Sexto
(Competência do Presidente da Direcção)

1. – Presidir ás reuniões da Direcção; -----
2. – Representar a Colectividade em actos oficiais; -----
3. – Assinar todas as Actas das reuniões de Direcção em que participe, rubricar todos os documentos de Receita e Despesa e assinar, com o Tesoureiro, as Ordens de Pagamento. -----

Artigo Décimo Sétimo
(Compete aos Vice-Presidentes)

1. – Colaborar com o Presidente na orientação das actividades da Direcção; -----
2. – Coordenarem as actividades dos Departamentos ou Secções a seu cargo e desempenharem as funções específicas à direcção dos mesmos; -----
3. – Compete exclusivamente ao Primeiro Vice-Presidente assinar os documentos referidos no ponto três do artigo anterior, em substituição do Presidente da Direcção durante as suas ausências ou impedimentos. ----

Artigo Décimo Oitavo
(Compete ao Tesoureiro)

1. – Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos da Associação; -----
2. – Arrecadar as receitas; -----
3. – Efectuar os pagamentos previamente autorizados por deliberação da Direcção e as despesas urgentes não autorizadas mediante documento que submeterá à apreciação e aprovação da Direcção na primeira reunião desta; -----
4. – Assinar com o Presidente da Direcção ou seu substituto legal todos os documentos de Receita, Despesa e Balancetes da Associação. -----

Artigo Décimo Nono
(Compete aos Secretários)

1. – Dirigirem a Secretaria e orientarem todo o expediente; -----
2. – Elaborarem a agenda e actas das reuniões da Direcção; -----
3. – Colaborarem na gestão da associação. -----

Artigo Vigésimo
(Competência dos Vogais)

- Coadjuvar os restantes membros da Direcção em todos os seus actos de Gestão. -----

Artigo Vigésimo Primeiro
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

Os membros da Direcção respondem solidariamente pelos actos da sua gestão até à posse de nova Direcção, com excepção dos membros que hajam votado contra as deliberações tomadas, ou não tendo assistido às reuniões respectivas, contra elas tenham protestado na primeira reunião seguinte a que assistam. --

Artigo Vigésimo Segundo
(Competências do Conselho Fiscal)

1. – Emitir Parecer sobre qualquer assunto proposto pela Direcção relativo à gestão financeira e patrimonial, designadamente acerca do Relatório e Contas a submeter à apreciação e votação da Assembleia Geral; -----
2. – Proceder a exame periódico da escrita da Associação; -----
3. – Elaborar processos disciplinares a pedido da Direcção ou Mesa da Assembleia Geral; -----
4. – Dar Parecer relativamente a pedidos de empréstimos a efectuar pela Direcção para suprir dificuldades de Tesouraria. -----

Artigo Vigésimo Terceiro
(Quem Obriga a Associação)

1. - O **CLUBE RECREATIVO DA PRAIA DAS MAÇÃS** vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente da direcção e do Tesoureiro. -----
2. – Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direcção. -----

Artigo Vigésimo Quarto
(Receitas e património da Associação)

Constitui receitas da Associação, a jóia inicial paga pelos associados, o produto da quotizações fixadas pela Assembleia Geral, os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais, as liberalidades aceites pela associação, os subsídios que lhe sejam atribuídos, quaisquer bens adquiridos por doação, testamento ou a título oneroso. -----

Artigo Vigésimo Quinto
(Dissolução da Associação)

1. – Sendo a duração da Associação, por tempo indeterminado, a sua dissolução, só poderá ser deliberada em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, com o voto favorável de três quartos dos Associados daquela; -----

2. – No caso de dissolução da Associação, o património, reverterá a favor da Junta de Freguesia de Colares; no entanto o mesmo deverá ser utilizado em prol da população da população da Praia das Maças. -

3. – A Assembleia Geral nomeia uma comissão liquidatária, a qual será composta por três membros com plenos poderes, para proceder à liquidação da associação; -----

4. – Realizada a dissolução, os Troféus, medalhas e demais prémios definitivamente conquistados, serão entregues à guarda das Federações respectivas. -----

Artigo Vigésimo Sexto
(Admissão de Associados)

1. – Podem ser sócios, em número ilimitado, todos os indivíduos, de ambos os sexos, que pretenda prosseguir os fins desta, respeitando os seus Estatutos bem como o Regulamento Geral Interno; reservando-se, o direito de estabelecer temporariamente restrições à sua admissão, desde que se verifique tornar-se o mesmo exagerado em relação à capacidade das instalações da Associação. -----

2. – Haverá cinco categorias de associados: -----
- a)- Efectivos; -----
 - b)- Auxiliares; -----
 - c) – Mérito; -----
 - d) – Beneméritos; -----
 - e) – Honorários; -----

2.1. Efectivos, são todos os indivíduos de ambos os sexos, de maior idade, que fornecem os rendimentos ordinários da Associação. -----

2.2. Auxiliares, são todos os indivíduos de ambos os sexos, menores de idade, para o efeito considera-se iguais ou inferiores a dezasseis anos. -----

2.3. Mérito, são todas as entidades, instituições e indivíduos, que tenham prestado à Associação relevantes serviços e sejam propostos à Assembleia Geral pela Direcção. -----

2.4. Beneméritos, são todos os indivíduos, mesmo estranhos à Associação, a quem a Assembleia Geral, sob proposta da direcção, conceder o respectivo diploma por haverem concorrido com donativos valiosos.

2.5. Honorários, são todas as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cujas acções tenham prestado relevantes serviços ou que se hajam notabilizado por quaisquer actos de acordo com os objectivos do **CLUBE RECEPTIVO DA PRAIA DAS MAÇAS**. -----

3. – Para admissão de menores, é indispensável autorização por escrito, nas propostas, dos pais ou tutores. -----

4. – As propostas dos candidatos a sócios devem estar patentes na sede da associação, durante o período de oito dias. -----

5. – A admissão de sócios Efectivos e Auxiliares é da competência da direcção, sendo a dos de Mérito, Beneméritos e Honorários, da Assembleia Geral. -----

6. – Os sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários, podem acumular esta qualidade com a de sócios efectivos, se assim o desejarem. -----

Artigo Vigésimo Sétimo

(Direitos dos Associados)

São direitos dos associados: -----

1. – Participar em todas as iniciativas do Associação; -----
2. – Constituir a Assembleia Geral da Associação, sempre que esta reunir, desde que sejam associados efectivos, em pleno uso dos seus direitos estatutários; -----
3. – Votar nas Assembleias Gerais; -----
4. – Eleger e ser eleito para os cargos associativos; -----
5. – Beneficiar das iniciativas, promovidas, apoiadas, ou com intervenção da Associação, no âmbito dos seus fins; -----
6. – Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do nº 5 do artº 10º, dos presentes estatutos; -----
7. – Propor novos sócios; -----
8. – Solicitar à direcção o exame das contas, até cinco dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, para aprovação do Relatório e Contas; -----
9. – O exercício dos direitos expressos nos nº 3, 4, 6 e 7., do presente artigo, dependem de uma antiguidade mínima de associado, superior a cento e oitenta dias (6 meses). -----

Artigo Vigésimo Oitavo

(Deveres dos Associados)

1. – Colaborar e participar nas iniciativas e actividades da Associação; -----
2. – Comparecer ás reuniões da Assembleia Geral, para as quais tenham sido regularmente convocadas; -----
3. – Desempenhar com zelo, diligência, dedicação e eficiência todos os cargos associativos, para os quais tenham sido, legalmente, eleitos; -----
4. – Cumprir, de forma, escrupulosa, os presentes Estatutos, os Regulamentos Internos da Associação, se os houver, e tudo o que for deliberado, nas Assembleias Gerais; -----
5. – Prestigiar o nome da Associação, nomeadamente no que concerne ao comportamento do associado dentro desta e fora desta, sempre que estiver em representação ou ao serviço da mesma; -----
6. – Pagar, pontualmente, as quotas da Associação, bem como qualquer outra contribuição que tenha sido legitimamente deliberada, pelos órgãos próprios para o efeito; -----
7. – Pedir a Exoneração, por escrito, através de carta simples, com a antecedência mínima de 30 dias, quando decida deixar de pertencer a algum órgão da Associação. -----

Artigo Vigésimo Nono

(Perda da qualidade de Associado)

1. – A destituição de associado, por falta de pagamento de quotas, será da competência da Direcção.
2. – A expulsão de qualquer Associado será da competência da Assembleia Geral, mediante processo disciplinar devidamente fundamentado e elaborado pelo Conselho Fiscal. -----
3. – Qualquer associado, mediante carta endereçada ao Presidente da Associação, pode solicitar que o mesmo deixe de ter a qualidade de associado. -----

Artigo Trigésimo

(Omissões)

Nos casos omissos nestes Estatutos, a Associação reger-se-á pelo Regulamento Geral Interno em tudo em que não contrarie a LEI GERAL nem os presentes Estatutos e cuja aprovação competirá à Assembleia Geral, legalmente constituída, bem como o deliberado regularmente em Assembleia Geral da Associação. ---

Artigo Trigésimo Primeiro
(Penalidades)

1. – Os comportamentos lesivos dos interesses da Associação, serão alvo de penalidades que podem ser de Advertência, Suspensão, Exoneração ou Expulsão; -----

2. – A gradação das penas, e o critério para a aplicação de uma pena mais leve ou mais pesada, terá que prender-se com o grau da culpa do agente, a gravidade do comportamento, o dano produzido, o esforço produzido pelo infractor para reparar ou minimizar o dano produzido, e o arrependimento, ou não, do agente, ou outra qualquer circunstância que influencie na avaliação de tal comportamento; -----

3. – As penas de Advertência, Suspensão e Exoneração são da competência da Direcção; -----

4. – A pena de expulsão só poderá ser aplicada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, a qual organizará o respectivo processo; -----

5. – A pena de eliminação só é aplicada ao associado que não pague reiteradamente as quotas, por mais de vinte e quatro meses e depois de avisado com um prazo de 30 dias pela Direcção, persista em não pagar aquelas, e sem que apresente, por escrito, uma justificação plausível para tal lapso; -----

6. – Nenhum sócio expulso, poderá ser readmitido na Associação, sem que uma assembleia o aprove, através de voto secreto, por uma maioria de dois terços dos associados presentes naquela; -----

7. – Das penalidades aplicáveis pela direcção cabe recurso, para a próxima Assembleia Geral; -----

(Disposições finais)

É expressamente proibido aos corpos gerentes negociar com a Associação, excepto se tal for permitido, mediante deliberação de Assembleia Geral. -----

Todas as comissões ou grupos de trabalho são da responsabilidade da Direcção e terão como Presidente um membro desta. -----

O Tesoureiro, será também o Tesoureiro das Comissões e /ou Grupos de Trabalho. -----

Alteração total de estatutos - 15 de Março de 2013

Nos termos do nº 2 do artigo 168, do Código Civil, foram alterados os Estatutos da Associação denominada Clube Recreativo da Praia das Maças, no Cartório Notarial de Isabel Catarina Ferreira.